



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

### **LEI N° 1990 DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre a concessão de abono mensal às monitoras das escolas municipais de São Roque de Minas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, um abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às servidoras ocupantes da função de monitora das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Roque de Minas.

**Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será concedido mensalmente durante o exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º** Farão jus ao abono as servidoras que estiverem em efetivo exercício da função de monitora escolar no momento do pagamento.

**Parágrafo único.** A servidora que estiver afastada por motivo de licença não remunerada, suspensão ou qualquer outro motivo que implique ausência do exercício funcional não fará jus ao abono durante o período de afastamento.

**Art. 4º** O abono de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração para nenhum efeito legal, inclusive para cálculo de aposentadoria, pensão, férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

São Roque de Minas/MG, 12 de março de 2026.

**Belchior dos Reis Faria**  
**Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG**